



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
MODALIDADE: CARTA CONVITE - Nº. 002/2017**

1. PREÂMBULO

1.1. **A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB**, com sede na Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário – Ibitinga – SP, CEP:- 14.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.343.386/0001-60, torna público o presente Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS** conforme as especificações contidas neste Edital, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a “Proposta de Preço” e a “Habilitação” serão entregues na sede da FEMIB, no endereço acima mencionado, até às 10h00min (dez horas) do 19 (dezenove) de julho de 2017.

1.4. A Reunião da Comissão de Licitação da Fundação para abertura dos envelopes será realizada em sua sede, situada na Rua Roque Raineri, nº. 81 – Jardim Centenário – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP, às 10h00min (dez horas) do dia 19 (dezenove) de julho de 2017, iniciando-se com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e será conduzida pela referida Comissão na forma deste Edital e das disposições da Lei 8.666/93.

1.5. O edital de licitação será afixado para conhecimento e consulta dos interessados, no quadro de aviso da FEMIB, no endereço mencionado no item “1.4”, onde poderá ser retirado. Se houver interesse em participar da Licitação é necessário informar pessoalmente através do telefone (16) 3352-9140, ou pelo e-mail contabilidade@faibi.com.br, desde que seja com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário estabelecido para entrega dos Envelopes.

1.6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Sede da FEMIB, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

1.7. As despesas oriundas da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2017, **código 3.3.90.39.00 – Ficha 05 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**



1.8. As receitas auferidas pela FEMIB com as cópias reprográficas, cujo valor é fixado em Portaria baixada e publicada pela Superintendência da Fundação, entrarão no caixa único com a rubrica de “receita ordinária”, especificamente apurada e declarada; os pagamentos da empresa contratada, quer seja a Licitante Vencedora, assim entendido após a homologação do certamente e formalização de instrumento contratual, serão realizados na forma deste Edital e do Contrato respectivo, pelo valor pactuado na “Proposta de Preço”, sendo esta a remuneração contratada para todos os fins e efeitos de direito.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

2.2. Os serviços da “empresa contratada” abrangerão:

2.2.1. Uma vez firmado o contrato público, com atendimento de todos os requisitos legais, a “Contratada” deverá alocar no mínimo 02 (duas) máquinas do tipo “impressora multifuncional” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura, as quais devem ser capazes de extrair, com qualidade, uma quantidade de cópias diárias que atendam às necessidades da FEMIB e de sua mantida FAIBI, observando-se que, por se tratar de estabelecimento de ensino superior, há concentração de tais serviços nos inícios dos semestres e ao final do ano letivo, contudo, devem os equipamentos atender à demanda instalada durante todo o período contratual, atendendo às necessidades da FEMIB; o número de máquinas poderá ser alterado, para maior, conforme se verificar aumento das necessidades da “Contratante”, devendo a “Contratada” se declarar apta a aumentar a quantidade de equipamentos e manter o mesmo preço da “proposta de preços” apresentada durante todo o prazo de vigência do contrato (mínimo de 24 (vinte e quatro) meses);

2.2.2. A realização de manutenção regular dos equipamentos periodicamente, de forma ordinária, e em caso de necessidade extraordinária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pela “Contratante”, que pode se dar pela via eletrônica (e-mail); em havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção a “Contratada” se obriga a deixar máquina similar para atendimento das necessidades da “Contratante” e não interromper os serviços correlatos;

2.2.3. O custeio de manutenção dos equipamentos no que se refere aos “toners”, cilindros e peças de desgaste natural, que se configuram como “insumos básicos” do objeto contratado, bem como outras despesas correlatas; excetuam-se deste custeio defeitos causados por “terceiros” e mau uso do equipamento, o que deve ser comprovado pela “Contratada” através de demonstração técnica reduzida a termo e juntada ao processo administrativo;



2.2.4. Deixar instalado 01 (um) “toner” em cada aparelho de impressora multifuncional, chamado “start” e mais 01 (um) de reserva nas dependências da “Contratante”; o controle e substituição dos referidos insumos ficará a cargo desta, comunicando a “Contratada” para que entregue os substitutos, de modo a deixar sempre as máquinas aptas à recarga sem que haja interrupção dos serviços postos à disposição; para fins de substituição do “toner” trocado pelo de reserva a “Contratante” deve solicitar à “Contratada” com informação do número de série do equipamento e contador do mesmo, para controle de durabilidade, o que será feito pela via eletrônica (e-mail) que servirá como comprovante do pedido para todos os fins e efeitos; referida troca deve ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos pela “Contratada” com entrega nas dependências da “Contratante” mediante recibo;

2.2.5. A “Contratada” se obriga a retirar e receber todas as carcaças e descartes dos “toners” e suprimentos usados nos equipamentos objeto deste processo licitatório para fins de cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 13.576, de 06 de julho de 2009, que instituiu norma e procedimentos de reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

2.2.6. Periodicamente substituir equipamentos obsoletos ou que não atendam aos padrões de qualidade básica dos serviços contratados, por sua conta e risco, às suas expensas, sem qualquer ônus, custo ou responsabilidade da FEMIB;

2.2.7. Prestação de toda a assistência técnica inerente aos serviços prestados;

2.2.8. Capacidade de cada equipamento (copiadora multifuncional) de extrair uma estimativa mínima de 200.000 (duzentas mil) cópias por ano (12 meses).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela FEMIB, poderão participar do presente, empresas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, na forma do Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial**, registrado na Junta Comercial, o qual confere poderes legais para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, **o instrumento de procuração público ou particular (com firma reconhecida)**, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga;**

4.2. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento pessoal que contenha foto.

4.3. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas possibilitará a participação da proponente na abertura dos Envelopes, apenas e exclusivamente como ouvinte, que acompanhará a licitação sem dela tomar partido ou analisar qualquer documento.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

5.1. A apresentação da proposta a entrega, na data e hora estipulada no Edital, de envelope lacrado, correspondente a proposta de preço. O envelope deve apresentar os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB

CARTA CONVITE Nº. 002/2017

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PARTICIPANTE

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no “Modelo de Proposta de Preço”, constante do Anexo I deste Edital, ou elaborada em papel timbrado da empresa sem erros, rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.1.1. No caso de participante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar anexo à proposta preço, a declaração conforme anexo IV Modelo de Declaração.

6.2. As propostas de preços deverão ser preenchidas em uma via, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem erros, emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, se houver, e conterá:

6.2.1. Número da Carta Convite;

6.2.2. Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal;



6.2.3. Descrição dos serviços, preço total licitado por extenso, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, dispêndios e benefícios;

6.2.4. Validade da proposta: mínimo de 20 (vinte) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;

6.2.5. Prazo de entrega do serviço contratado: nos termos do artigo 57, o contrato será formulado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, contados da assinatura do contrato, limitado a 60 (sessenta) meses;

6.2.6. Condições de pagamento: emissão de nota fiscal de prestação de serviços, com discriminação dos pagamentos conforme fórmula prevista no item 7.7.2, compreendendo o valor fixo de aluguel e o valor decorrente da divisão do número de cópias reprográficas estimado (200.000) por duodécimo (12); o pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2.7. Local, data, assinatura e identificação do signatário;

6.3. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS SUBITENS ACIMA IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DE CONTINUAR PARTICIPANDO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES - JULGAMENTO

7.1. A simples participação da licitante, caracterizada pelo fornecimento do envelope, implicará na sua sujeição a todas as exigências e condições contidas neste Edital.

7.2. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e os representantes legais das Licitações participantes.

7.4. Procedendo-se a seguir a abertura dos ENVELOPES, contendo as propostas de preço:

7.4.1. As propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar erros, falhas ou omissões;

7.4.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;



7.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes credenciados das licitantes participantes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.6. Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento, e a reunião não for feita na mesma data, o resultado será divulgado, via telefone ou fax para conhecimento dos interessados.

7.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

7.7.1. Será julgada vencedora a proposta mais vantajosa, tendo como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação dos serviços descritos no objeto deste edital.

7.7.2. O termo “Menor Preço Global” previsto no item 7.7.1 do presente edital compreende o valor estipulado pela proponente participante conforme a fórmula abaixo descrita; referido valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando-se vencedora a proposta que apresentar, observados todos os critérios previstos neste edital, o menor custo à FEMIB, devendo a proponente interessada levar em consideração, para fixação da remuneração as peculiaridades previstas no edital e a forma de prestação e recebimento dos serviços, que comporá o preço final e valor a ser pago pela Fundação, a saber:

| |
|--|
| Proposta Vencedora: $N + N1 = MPG$ |
| N: valor do locatício mensal (R\$) x número de máquinas (02) x quantidade de meses (24) |
| N1: valor “por cópia reprográfica” (R\$) x estimativa de cópias para 24 meses (400.000) |
| MPG: “menor preço global” resultado da soma dos locatícios mensais com os valores “por cópia” multiplicado pelo número de cópias dentro da estimativa apurada |

7.7.3. No valor global proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Fundação, que não é responsável por tais recolhimentos e não poderá ser demandada a tais títulos.

7.8. DESCLASSIFICAÇÃO:

7.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no presente Edital;



b) apresentarem preços manifestamente irrisórios ou excessivos (será tomado como parâmetro a média de preço dos produtos, realizada pelo setor competente).

7.8.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FEMIB poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras propostas, das causas que ensejaram a desclassificação.

7.9. CLASSIFICAÇÃO

7.9.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o menor preço global, na forma do item 7.7.2;

7.9.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

7.9.3. No caso de empate, será atendido a Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e seu art. 44 § 1º, e quanto as Empresas que não obtiverem tal privilégio em caso de empate, ocorrerá o sorteio;

7.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.11. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento, e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será divulgado aos interessados;

7.12. A FEMIB se reserva no direito de anular ou revogar a presente licitação, não cabendo à licitante vencedora direito a qualquer indenização.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

8.1. Decorrido o prazo de interposição de recursos (48 horas) ou julgados os mesmos, a Comissão submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do processo licitatório.

8.2. A homologação será feita pelo Superintendente da FEMIB e publicada no Semanário Oficial de Ibitinga para ampla publicidade e cumprimento das determinações legais e orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO



9.1. Após a homologação e comunicado expedido pela Fundação, o proponente vencedor deverá apresentar no prazo de até três (03) dias úteis, os seguintes documentos (originais, cópias acompanhadas das originais ou cópias autenticadas):

9.1.1. Prova do cadastro na Receita Federal;

9.1.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão Negativa de Débito;

9.1.3. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei 9.012, de 30/03/95);

9.1.4. Certidão Negativa da Receita Federal, da Fazenda Estadual e Municipal (sede da empresa);

9.1.5. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de empresa individual o registro comercial;

9.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (DECA) ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade, será assegurado o prazo de mais dois (02) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FEMIB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente, implicará na decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei, sendo facultado a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

9.3. Serão considerados vigentes, os documentos com validades que tenham sido emitidos até cento e oitenta (180) dias anteriores à data da apresentação dos documentos, salvo se deles constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.

9.4. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS SUBITENS ACIMA IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.5. Poderá a FEMIB, quando o convocado se recusar a apresentar os documentos no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

10. LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA LICITAÇÃO



10.1. O prazo máximo para assinatura do contrato e início dos serviços do objeto da licitação será imediatamente após a apresentação dos documentos e declaração da licitante de que os documentos estão de acordo com o edital.

10.2. O prazo para a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser realizado totalmente em Ibitinga, nas condições estabelecidas em contrato.

10.3. A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, bem como pela integridade dos serviços fornecidos, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.

10.4. Poderá a FEMIB, quando o convocado se recusar a realizar os serviços objetos da licitação, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento da licitante vencedora e “Contratada” dar-se-á na forma prevista nos itens correlatos deste Edital e será obtido pela fórmula de soma do valor de locação de equipamento fixo (N) com a apuração mensal da quantidade de impressões/cópias reprográficas efetuadas (N1), dentro da estimativa aceita pelas partes, gerando o valor de remuneração do referido período (mês); a “Contratante” informará à “Contratada” o número de impressões/cópias reprográficas e esta última emitirá nota fiscal de prestação de serviços, os quais serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento; em havendo atraso no pagamento incidirá cláusula penal, modalidade multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota e acréscimo de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês até efetivo pagamento.

11.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

11.3. O índice de reajuste anual do contrato é o IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o acumulado de 12 (doze) meses, a contar da contratação. Extinto este índice será utilizado o seu substituto ou similar, a critério das “Partes”.

12. DAS SANÇÕES



12.1. Pelo descumprimento da proposta apresentada, pela não apresentação dos documentos exigidos neste Edital, pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, acarretará à Licitante inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em Licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano e, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos.

12.2. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no setor de protocolo da FEMIB, no endereço constante do preâmbulo do presente instrumento, no horário das 7:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira; os recursos devem ser dirigidos ao Diretor Superintendente, dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis.

13.2. Os participantes desta licitação poderão recorrer contra qualquer ato com ela relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas às condições e termos impostos para tais fins na Lei Federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

13.3. Para eventuais omissões do presente Edital, aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À FEMIB fica facultado o direito de declarar nula a presente licitação, sem prévio aviso, se ocorrerem irregularidades no seu processamento ou julgamento, revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que, por estes fatos, tenha ou venha a responder por qualquer indenização ou compensação, ressaltando o § único, do art. 59, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. A Comissão poderá solicitar os préstimos de pessoas devidamente credenciadas para auxiliá-lo no exame e análise das propostas.

14.3. Faz parte integrante deste edital **Anexo I** – proposta preço; **Anexo II** – minuta do contrato e **Anexo III**, Modelo de declaração.



14.4. A Comissão de Licitação poderá se valer de todos os meios idôneos para comunicação dos atos deste certame licitatório, como *e-mail*, *fac símile*, correios etc.

Ibitinga/SP, 05 de julho de 2017.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente Fundação Educacional

Rodrigo Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonio Carlos Augustini
Membro da Comissão de Licitação

Carlos José Meira Castro
Membro da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA PREÇO
Carta Convite nº. 002/2017

À
FEMIB.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SR PRESIDENTE

A empresa razão social).....,Inscrita no CNPJ/MF n.º.....instalada na (endereço completo).....no Município de, no Estado deTelefone n.º....., Fax n.º....., endereço eletrônico, vem apresentar proposta e preço para Prestação de Serviços de Cessão de Uso e Manutenção de Impressoras Multifuncionais à FEMIB, conforme tabela abaixo:

| Item | Especificações Mínimas | Valor Locação por Equipamento (N) | Valor Unitário por página (N1) | Menor Preço Global (MPG) |
|------|---|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 1 | Locação de Impressora Multifuncional: Impressora/Digitalização/Cópia 02 EQUIPAMENTOS <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia de Impressão: Laser monocromático ou LED monocromática;• Velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto em papel A4 75g/m²;• Ciclo Mensal: 50.000 páginas/mês;• Memória: no mínimo, 512mb;• Tempo para primeira impressão de no máximo 07 (sete) segundos;• Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;• Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;• Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi; 1200X1200 dpi. | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |



| Item | Especificações Mínimas | Valor Locação por Equipamento (N) | Valor Unitário por página (N1) | Menor Preço Global (MPG) |
|------|--|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">• Frente e verso automático;• Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 250 folhas (padrão 75g/m²) com utilização de 02 Bandejas totalizando 500 folhas, mais alimentador manual (by-pass) para o mínimo de 50 folhas (padrão 75g/m²);• Gramatura de papel na gaveta de no mínimo de 75 a 120 g/m²;• Formatos de papel: A4, Carta e Ofício Duplo Carta;• Linguagem de Impressão PCL 5c/6 e PostScript 3, podendo ser emulação;• Drivers para Windows XP/Vista/7/8, Mac OS e Linux;• Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permite a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha, contendo 100 códigos de Departamento;• Software de Monitoramento dos Recursos do Equipamento. | | | |

Local

Data

Nome da empresa

Assinatura do responsável legal



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Carta Convite nº. 002/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E A EMPRESA

.....

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.343.386/0001-60, com sede à Rua Roque Raineri, nº 81 – Jardim Centenário – CEP:- 14940-000 – Ibitinga / SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297-SSP/SP e do CPF 084.139.448-21, domiciliado à Rua Adelino Pinto da Costa nº 77 Jardim Petrópolis, Ibitinga/SP, e a empresa (todos os dados cadastrais), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Diretor (todos os dados cadastrais), tem entre justo a acordado o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se reduzem às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS**

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto acima mencionado, respeitando se os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as necessidades da “Contratante”. Este contrato está vinculado estritamente ao Edital, ao Convite e à proposta do Licitante Vencedor (artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Realizar todas as publicações oficiais no órgão da imprensa oficial do Município de Ibitinga;

2.2. Destinar locais compatíveis para a realização dos serviços e oferecer a mão-de-obra necessária à extração das cópias reprográficas e substituição de insumos regulares, afora manutenções de qualquer ordem;



2.3. Durante todo o processo, a CONTRATANTE terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora pelo seu órgão ou servidor competente, vedada toda e qualquer interferência por parte da CONTRATADA na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.0. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para instalação de no mínimo 02 (duas) máquinas impressoras multifuncionais que atendam às especificações contidas no “Anexo I”, aptas ao início da prestação dos serviços contratados, as quais devem ser capazes de extrair, com qualidade, uma quantidade de cópias diárias que atendam às necessidades da FEMIB e de sua mantida FAIBI, observando-se que, por se tratar de estabelecimento de ensino superior, há concentração de tais serviços nos inícios dos semestres e ao final do ano letivo, contudo, devem os equipamentos atender à demanda instalada durante todo o período contratual, atendendo às necessidades da FEMIB;

3.1. A realização de manutenção regular dos equipamentos periodicamente, de forma ordinária, e em caso de necessidade extraordinária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pela “Contratante”, que pode se dar pela via eletrônica (e-mail); em havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção a “Contratada” se obriga a deixar máquina similar para atendimento das necessidades da “Contratante” e não interromper os serviços correlatos;

3.2. O custeio de manutenção dos equipamentos no que se refere aos “toners”, cilindros e peças de desgaste natural, que se configuram como “insumos básicos” do objeto contratado, bem como outras despesas correlatas; excetuam-se deste custeio defeitos causados por “terceiros” e mau uso do equipamento, o que deve ser comprovado pela “Contratada” através de demonstração técnica reduzida a termo e juntada ao processo administrativo;

3.4. Deixar instalado 01 (um) “toner” em cada aparelho de impressora multifuncional, chamado “start” e mais 01 (um) de reserva nas dependências da “Contratante”; o controle e substituição dos referidos insumos ficará a cargo desta, comunicando a “Contratada” para que entregue os substitutos, de modo a deixar sempre as máquinas aptas à recarga sem que haja interrupção dos serviços postos à disposição; para fins de substituição do “toner” trocado pelo de reserva a “Contratante” deve solicitar à “Contratada” com informação do número de série do equipamento e contador do mesmo, para controle de durabilidade, o que será feito pela via eletrônica (e-mail) que servirá como comprovante do pedido para todos os fins e efeitos; referida troca deve ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos pela “Contratada” com entrega nas dependências da “Contratante” mediante recibo;



3.5. A “Contratada” se obriga a retirar e receber todas as carcaças e descartes dos “toners” e suprimentos usados nos equipamentos objeto deste processo licitatório para fins de cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 13.576, de 06 de julho de 2009, que instituiu norma e procedimentos de reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

3.6. Periodicamente substituir equipamentos obsoletos ou que não atendam aos padrões de qualidade básica dos serviços contratados, por sua conta e risco, às suas expensas, sem qualquer ônus, custo ou responsabilidade da FEMIB;

3.7. Prestação de toda a assistência técnica inerente aos serviços prestados;

3.8. Capacidade de cada equipamento (copiadora multifuncional) de extrair uma estimativa mínima de 200.000 (duzentas mil) cópias por ano (12 meses).

3.9. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à realização de todos os serviços, à exceção da mão-de-obra para extração das cópias reprográficas, que será feita por servidores da FEMIB;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a FEMIB nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.

3.11. Manter, na forma do artigo 55, inciso XIII, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros, desde que haja anuência expressa da FEMIB.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá



ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.

4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Fundação ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços, itens, máquinas e equipamentos considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela FEMIB, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.0. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, o valor de R\$ XX,XX (xxxxx) por mês a título de locatício dos equipamentos (N) acrescido do valor de R\$ XX,XX (xxxxx) por cópia reprográfica, multiplicado pelo número de cópias identificado para o período de 01 (um) mês (N1), observadas as regras previstas no Edital, para cálculo do MPG (menor preço global) previsto no Edital, que será o valor de remuneração mensal (VRM) da CONTRATADA. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o acumulado de 12 (doze) meses, a contar



da contratação. Extinto este índice será utilizado o seu substituto ou similar, a critério das “Partes”.

5.1. A despesa do presente contrato onerará a verba da função programática 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2017.

5.2. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.3. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

5.4. Pela natureza do contrato não são exigidas garantias adicionais da CONTRATADA, como forma de consagrar a norma do artigo 55, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura e terminará com advento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação, a critério da CONTRATANTE, sempre com vistas ao melhor uso do dinheiro público, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis, que provocarem atraso superior a cinco (05) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra; este contrato obedece estritamente ao previsto no artigo 77, do mesmo Diploma Legal, com os direitos pertinentes em caso de rescisão administrativa;



7.3. A parte que for inadimplente ou causar prejuízos à outra pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, considerado o período de vigência e seus valores reais, além de responder por perdas e danos apuráveis em procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, acarretará à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações posteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações posteriores, por prazo não superior a dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação – Carta Convite nº 002/2017.

10.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, presentes a tudo na forma da Lei.

Local de data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FEMIB

Modalidade: Carta - Convite nº. 002/2017

Tipo: Menor Preço Global

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório nº. _____, realizado pela FEMIB.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

COMPROVANTE DE ENTREGA CARTA CONVITE

Carta Convite Nº 002/2017

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS**

Data:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Assinatura

Carimbo da Empresa: